

Lei 498/64.

Que estabelece Taxa para a frequência do Parque Recreativo municipal de Orlandia.

Faço saber que a Câmara municipal de Orlandia, decretou e eu, Cyro Armando Catta Preta, Prefeito municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Para a frequência do Parque Recreativo municipal de Orlandia, ficam os usuários obrigados a pagar a respectiva Taxa de acordo com a tabela seguinte:-

Taxa mensal de Frequência -

" Comum Gr# 200,00

Exame médico obrigatório Gr# 100,00

Total Gr# 300,00

" Estudantes"

Taxa mensal de Frequência Gr# 150,00

Exame médico, obrigatório Gr# 100,00

Total Gr# 250,00.

Diárias

Ficha diária Gr# 50,00

Exame médico obrigatório Gr# 100,00

Total Gr# 150,00.

Visitantes.

Até 10 (dez) pessoas, ficha conjunta sem desconto;

De 11 (onze) pessoas a 20, desconto de 10%, ficha conjunta.

De 21 pessoas a 40, desconto de 20%
ficha conjunta;

De 41 pessoas e mais, desconto
de 25%, ficha conjunta.

Aos frequentadores, serão
mantidas as mesmas exigências
e condições da Piscina Pública
Municipal da cidade, situada
na Avenida 10.

Artigo 2º - A presente Lei, en-
trará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia,
dia, 18 de abril de 1964.

a) Cyro Armando Catta Preta,
Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Norino, nesta
data, registrei.

Lei 499/64.

Que dispõe sobre a co-
brança das novas Taxas
de Consumo de Água, Es-
gôto, Ligações e Serviços.

Faço valer que a Câmara mu-
nicipal de Orlandia, decretou, e
eu, Cyro Armando Catta Preta, Pre-
feito Municipal, promulgo a se-
quinte Lei:-

Artigo 1º - A cobrança das Ta-
xas de Água e Esgoto, será feita